CONTRATO Nº 049/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021

Contrato de para Contratação de agência de publicidade e propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida para Prefeitura e Secretarias Municipais de Paulistana– PI **que entre si fazem, de um lado, o Município de PAULISTANA, e do outro CCR XAVIER EIRELI (FMAX), na forma abaixo.**

O MUNICÍPIO DE PAULISTANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na **Avenida Marechal Deodoro, 121, CENTRO**, Paulistana - PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.553.796/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito Joaquim Julio Coelho, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 247.613.113-04, RG nº 219014-SSP-PE, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, do outro lado, **CCR XAVIER EIRELI (FMAX).** ,pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 407, nº 330, bairro Jardim São Paulo, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco-PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 34.194.115/0001-86, neste ato, devidamente representado pelo seu procurador, o Sr. Flávio Marcos Amorim Xavier, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 373.492.283-68, RG nº 1026650 – SSP – PI residente e domiciliado na cidade de Petrolina – PE, Estado de Pernambuco-PE, endereço, e-mail: flaviomarcos@fmax.ind.br, cel. (87) 98170-3889, doravante denominada de **CONTRATADA**, em razão do resultado da Tomada de Preços n.º 002/2021, e conforme determinações contidas na Lei Nº 8.666/93, regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste contrato, para Contratação de agência de publicidade e propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida para Prefeitura e Secretarias Municipais de Paulistana– PI, conforme anexo parte integrante deste contrato, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de conformidade com os preços constantes na proposta da contratada, durante o exercício financeiro de 2021, mediante entrega parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua celebração vinculada ao resultado da Tomada de Preço N.º 002/2021, cujo teor, passa a fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta da CONTRATADA, como se transcritos aqui fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo fornecimento aludido na cláusula primeira, o Município de PAULISTANA, pagará à CONTRATADA, os preços estipulados na ata da sessão que segue anexado a este Contrato, e os pagamentos serão efetuados com recursos próprios do Município, previstos orçamentariamente na seguinte classificação
– Programa Atividade, 04.122.0002.2096.0000, 12.361.0020.2129.0000, 10.301.0021.2144.0000, 08.244.0032.2187.0000, Elemento de Despesa, 33.90.39, mediante apresentação da respectiva fatura, após aprovação da CONTRATANTE, quando a quantidades solicitadas e efetivamente fornecidas. O valor do presente contrato é de **R$ 178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE os serviços objeto deste contrato, dentro dos padrões técnicos, inclusive quanto à garantia da qualidade dos mesmos.**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, na impossibilidade de fornecer os serviços ao CONTRATANTE, obriga-se, desde já, a adquiri-los em firmas congêneres, para atender as necessidades da Prefeitura, sem que isto acarrete qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - Verificada inadimplência deste contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeita à multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do faturamento do mês anterior, ficando o CONTRATANTE sujeito à mesma multa se houver dado causa ao inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, pela inexecução, bem como impontualidade e atraso no fornecimento ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a - advertência por escrito; b - suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores; c - eliminação definitiva do Cadastro de Fornecedores; d - suspensão do pagamento; e - rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - O fornecimento dos serviços objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível o fornecimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a - infringência de qualquer obrigação ajustada;
b - se a CONTRATADA, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
c - paralisar o fornecimento dos produtos sem motivo justificado, a critério do CONTRATANTE; d - não executar o fornecimento de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-lo em desacordo com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Foro da Comarca de Paulistana, neste Estado do Piauí, será o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Paulistana-PI, 09 de abril de 2021.

JOAQUIM JÚLIO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CCR XAVIER EIRELI – EPP (FMAX)
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF

TESTEMUNHA
CPF